



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Maninho, 72 – TEL. (0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000  
Administração 2005 a 2008

**LEI Nº 368**

**ALTERA, ACRESCENTA E DÁ NOVA  
REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL  
Nº 110/97, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1997.**

A Câmara Municipal de Entre Folhas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O inciso VIII do art. 2º da Lei Municipal nº 110/97, de 04 de fevereiro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social para a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º - omissis.

.....

VIII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;”.

Art. 2º - Fica acrescido no art. 2º da Lei Municipal nº 110/97, de 04 de fevereiro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o seguinte inciso:

“Art. 2º omissis.

.....

XV – elaborar e aprovar o seu regimento interno.”

Art. 3º - Fica alterado os seguintes incisos do art. 3º da Lei Municipal nº 110/97, de 04 de fevereiro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social:

“Art. 3º - omissis.

I – omissis.

a) 1 representante do Departamento Municipal de Saúde;

d) 1 representante do Departamento de Ação Social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Maninho, 72 – TEL. (0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000  
Administração 2005 a 2008

- e) 1 representante da Câmara Municipal  
II – omissis.
- a) 1 representante da Pastoral da Criança;
- b) 1 representante das escolas estaduais.

Art. 4º - Fica excluído do inciso IV, do art. 3º, da Lei Municipal nº 110/97, de 4 de fevereiro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 358/2004, de 24 de novembro de 2004, as letras “a”, “c” e “e”.

Art. 5º - O art. 4º da Lei Municipal nº 110/97, de 04 de fevereiro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Eleitos os Conselheiros, representantes governamentais e não governamentais, serão os mesmos nomeados em ato constitutivo e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - A diretoria do CMAS será eleita pelos Conselheiros na primeira reunião após a posse.”

Art. 6º - Fica excluído o art. 11 da Lei Municipal nº 110/97, de 04 de fevereiro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir inteiramente como nela se contém.

Entre Folhas, 11 de Março de 2005.

**AILTON SILVEIRA DIAS**  
**Prefeito Municipal**